



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR (SC) - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ILHOTA, PARA O FIM NELE ESPECIFICADO.

A **UNIÃO**, representada pelo **JUÍZO DA 064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR (SC) – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** (CNPJ n. 05.858.851/0001-93), com sede na Rua Jackcéia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar (SC), telefone (47) 3332-1256 e e-mail zona064@tre-sc.jus.br, a seguir denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, Doutora Cristina Paul Cunha Bogo, portadora da Carteira de Identidade n. 3.367.948 (SESP/SC) e inscrita no CPF sob o n.969.782.289-15, e o **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, inscrito no CNPJ n. 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Leoberto Leal, n. 160, bairro Centro, Município de Ilhota (SC), CEP 88.320-000, telefone (47) 3343-8800 e e-mail gabinete2@ilhota.sc.gov.br, a seguir denominado **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Erico de Oliveira, portador da carteira de identidade n. 338.420 (SSP/SC) e inscrito no CPF sob o n. 291.364.239-04, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TRESC n. 7.883/2013 e a Resolução TSE n. 23.659/2021, devendo ainda ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços eleitorais aos cidadãos ilhotenses, tem por objeto a cooperação entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, com o objetivo de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENIENTE** recursos humanos (estagiários) para:

- a) A atualização, de forma ordinária, do cadastro de eleitores da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), com ou sem coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado, assim como de utilização dessa base de dados para implementação da Lei n. 13.444/2017;
 - b) A atualização, mediante eventual realização de revisão eleitoral determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e/ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, do cadastro de eleitores da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado, assim como de utilização dessa base de dados para implementação da Lei n. 13.444/2017; e
 - c) Auxílio na execução de atividades cartorárias e de preparação de eleições.
-



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A carga horária a ser cumprida pelos(as) estagiário(as) será compatibilizada com o horário de expediente da **CONVENIENTE** (12h às 19h) e com o período de aulas do(a) acadêmico(a), conforme o estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio (TCE), não excedendo a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS CONTRATAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Não pode ser selecionado(a) para o estágio nas dependências da **CONVENIENTE**:

a) Aluno(a) que pertença a diretório partidário, exerça atividades partidárias ou esteja filiado(a) a Partido Político; e

b) Aluno(a) que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores(as) ativos(as) ou inativos(as) e membros do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Juízes(izas) Eleitorais, Promotores(as) Eleitorais, servidores(as) dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros(as), os(as) quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à CONVENIADA

a) Ceder, sem ônus para a **CONVENIENTE**, 02 (dois) estagiários(as) maiores de 18 (dezoito) anos; e

b) Disponibilizar à **CONVENIENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de solicitação formalizada pelo Chefe de Cartório Eleitoral ao e-mail gabinete2@ilhota.sc.gov.br, substitutos(as) para estagiários(as) que solicitarem seus desligamentos ou que forem dispensados(as) pelo Cartório Eleitoral.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) Oferecer treinamentos e orientações aos(às) estagiários(as) cedidos(as) para a execução do objeto deste convênio; e

b) Responsabilizar-se pela supervisão e execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor em **01/12/2022** e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por intermédio de documento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os complementos e as alterações que este Convênio vier a sofrer serão objeto de comum acordo entre as partes e formalizados mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRESP, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do Conveniente, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial (listar outros, quando cabível), os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRESP.

7.5. O Conveniente declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRESP.

7.6. O Conveniente fica obrigado a comunicar ao TRESP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7. O Conveniente é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRESP ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.8. Quando for caso de eliminação dos dados, o Conveniente deverá informar ao TRESP a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, caso frustrada essa tentativa preliminar de solução consensual, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas por intermédio de documento protocolado na sede do Cartório da 064ª Zona Eleitoral (Rua Jackcéia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC) e na sede da Prefeitura Municipal de Ilhota (Rua Leoberto Leal, n. 160, bairro Centro, Município de Ilhota/SC, CEP 88.320-000) ou enviado por correio eletrônico aos e-mails zona064@tre-sc.jus.br e gabinete2@ilhota.sc.gov.br, com confirmação de recebimento.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e as demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

À **CONVENIENTE** e à **CONVENIADA** cabe providenciar a publicação deste convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) e nos respectivos Diários Oficiais, caso haja essa exigência.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento.

064ª Zona Eleitoral (SC), **datado e assinado digitalmente.**

CRISTINA PAUL
CUNHA
BOGO:96978228915

Assinado de forma digital
por CRISTINA PAUL CUNHA
BOGO:96978228915
Dados: 2022.12.14 17:24:29
-03'00'

Cristina Paul Cunha Bogo
Juíza Eleitoral

ASSINADO DIGITALMENTE
ERICO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CARLOS JOSE RONCONI NEIVA
PEIXOTO:03957980607

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE
RONCONI NEIVA PEIXOTO:03957980607
Dados: 2022.12.14 17:17:34 -03'00'

Carlos José Ronconi Neiva Peixoto
CPF n. 039.579.806-07

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS FERNANDO MELCHER E MABA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Luiz Fernando Melcher e Maba
CPF n. 063.555.769-08